



REFERÊNCIA: Projeto de Lei da Casa n.º 878/2024

AUTOR: DEPUTADO LÉO BARBOSA

ASSUNTO: Dispõe sobre instituição do Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas - PRO-ONCOLOGIA INFANTIL e dá outras providências

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Léo Barbosa, o Projeto de Lei em epígrafe disciplina sobre instituição do Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas - PRO-ONCOLOGIA INFANTIL e dá outras providências.

Na justificativa do Projeto, o parlamentar argumenta que a medida visa a prevenção, combate e tratamento do câncer infantil. A iniciativa destaca a importância do diagnóstico precoce para aumentar as chances de cura e reduzir os impactos do tratamento. Além disso, prevê a ampliação da informação à população e a adoção de medidas para a garantia de um tratamento mais adequado e humanizado às crianças e adolescentes com câncer.

O Programa fundamenta-se no dever constitucional do Estado de garantir o direito à saúde, conforme a Constituição de 1988, e menciona a Lei nº 17.344/2021 do Estado de São Paulo, que trata do mesmo tema.

O Processo foi distribuído a esta relatoria, para análise e elaboração de parecer jurídico. (fls.07).

Na condição de relator designado, compete nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do

EM BRANCO

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental, bem como a técnica legislativa empregada.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer Deputado apresentar projetos de leis.

O projeto versa sobre matéria que se insere na competência legislativa concorrente para dispor sobre a defesa da saúde (art. 24, XII da Constituição Federal), não invadindo competência privativa da União ou do Poder Executivo estadual, pois trata de medidas complementares de fomento às ações e serviços de atenção oncológica infantil e enfermidades correlacionadas.

Outrossim, encontra respaldo na Constituição Federal, em seus artigos 169 e 198, que determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida por meio de políticas sociais e econômicas que reduzam o risco de doenças, e estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram rede regionalizada e hierarquizada, organizada em regime de competência compartilhada entre União, estados e municípios.

A iniciativa também encontra precedente legislativo (Lei n. 17344/2021 do Estado de São Paulo), o que fortalece a viabilidade jurídica do projeto.

No mérito, a propositura do Ilustre Deputado merece prosperar, ante a relevância do diagnóstico precoce do câncer infantil, cuja detecção aumenta as chances de cura e reduz a necessidade de tratamentos agressivos e onerosos, diminuindo sequelas e impactos a longo prazo.

É de se destacar ainda a pertinência do projeto na garantia de acesso ao tratamento especializado, na capacitação de profissionais e desenvolvimento de novas tecnologias e métodos de tratamento para a humanização de atendimento.

Com efeito, além de constitucionalmente viável, o projeto se justifica pelo seu impacto social, podendo melhorar a qualidade do atendimento oncológico infantil no Tocantins.

Diante do exposto, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 878/2024, em seus exatos termos, consideradas as adequações realizadas ao PL 380/2021, cuja proposição fora arquivada.

EM BRANCO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

III – VOTO

Assim, considerando não haver vício de constitucionalidade formal ou material, de legalidade e relativo à técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 878/2024, de autoria do Léo Barbosa, em seus exatos termos.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 1 de abril de 2025

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.04.02 13:23:16 -03'00'

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Relator

COASC-AL

EM BRANCO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a)..... *Professor Júnior Geo*, referente ao(a) *P.L.*.....nº *878/2024*.....

OBS:.....
.....

Encaminhe-se (a)(ao)..... *Comissão de Finanças, Fiscalização, Tributação e Controle*.....

Sala das Comissões,..... *22* de..... *abril*..... de 2025

Ju
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. JORGE FREDERICO(<input checked="" type="checkbox"/>)
Dep. LEO BARBOSA()	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. PROF. JÚNIOR GEO(<input checked="" type="checkbox"/>)
Dep. GUTIERRES TORQUATO()	Dep. GIPÃO()
Dep. MOISEMAR MARINHO(<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. MARCUS MARCELO()